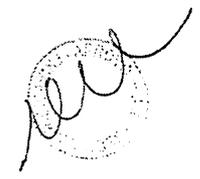


TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O MINISTÉRIO DA DEFESA, O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (Processo Administrativo CNJ nº 343.718).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07421906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente Ministro Cezar Peluso e pela Corregedora Nacional de Justiça Ministra Eliana Calmon; o **MINISTÉRIO DA DEFESA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Brasília – DF, CNPJ 03.277.610/0001-25, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Defesa Nelson Jobim; o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede na SHIS QI 03, lote A, blocos B e E, Lago Sul, Brasília – DF, CNPJ 00.394.429/0057-65, neste ato representado pelo Procurador Geral da República Roberto Monteiro Gurgel Santos; o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 4 Lote 1, Brasília - DF, CNPJ 00.414.607/001-18, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Benjamin Zymler; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Praça da Sé, s/nº, São Paulo – SP, CNPJ 51.164.001/0001- 93, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Antônio Luiz Reis Kuntz; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Riachuelo, 115 - Centro - São Paulo, CNPJ



Proc. n.º 343.718  
Folha n.º 18  
Servidora) R

01.468.760/0001-90, neste ato representado por seu Procurador-Geral Fernando Grella Vieira; a **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**, com sede no Setor Comercial Sul Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília – DF, CNPJ 07.947.821/0001-89, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto Claudio Passos Simão e a **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO**, com sede na Estrada do Aeroporto, Setor de Concessionárias, Lote 5 - Edifício Sede, Brasília – DF, CNPJ 00.352.294/0001-10, neste ato representada por seu Presidente Murilo Marques Barboza;

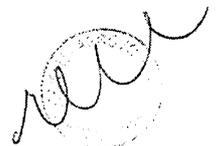
CONSIDERANDO ser função institucional do Conselho Nacional de Justiça, em especial de sua Corregedoria Nacional, zelar pela efetividade da prestação jurisdicional com ênfase também à celeridade, e que a existência de dezenas de aeronaves deterioradas ou em franco processo de deterioração, estacionadas há mais de seis anos nos aeroportos brasileiros causam perplexidade, custos e incômodos de toda a ordem.

CONSIDERANDO a possibilidade de o Poder Judiciário, órgãos da Administração Pública e da iniciativa privada convergirem esforços com vistas a solucionar complexos processos falimentares de Companhias Aéreas, bem como para promover a remoção de aeronaves sob custódia da Justiça dos aeroportos brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade premente de se modernizar a infraestrutura aeroportuária brasileira;

CONSIDERANDO que no ano de 2010 a aviação civil brasileira obteve crescimento superior a 20,5% e necessita de constante ampliação de infraestrutura capaz de suportar o desenvolvimento do setor;

fy



Process. n.º 343.718  
Folha n.º 19  
Partidor(s) R

**RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente acordo objetiva formalizar a conjugação de esforços entre os partícipes, com vistas à realização de ações para a execução do Programa "Espaço Livre - Aeroportos", desenvolvido pela Corregedoria Nacional de Justiça, o qual possui como meta a remoção das aeronaves sob custódia da justiça estacionadas em aeroportos nacionais.

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Cada partícipe compromete-se a destacar técnicos de seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para elaborar análises, laudos e estudos com vistas à fiel e célere execução do objeto do presente Acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Cada partícipe indicará, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo, representante para compor comissão responsável pelo acompanhamento e administração das ações aqui delineadas.

**Parágrafo único** – A presidência da comissão de que trata o *caput* será exercida por representante a ser indicado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**CLÁUSULA QUARTA**- Os partícipes comprometem-se a manter sistema de comunicação permanente, disponibilizando relatórios e demais orientações pertinentes a este Acordo de Cooperação. 



Proc. n.º 343.718  
Folha n.º 20  
Servidor(a) 

**CLÁUSULA QUINTA** – Os partícipes comprometem-se, ainda, a promover a padronização e a busca da excelência nos métodos, critérios, conceitos ou sistemas utilizados nas ações desenvolvidas no âmbito do Programa “Espaço Livre – Aeroportos”, consideradas as peculiaridades, diferenças regionais e de especialização, com vistas ao fiel cumprimento do objetivo deste Acordo.

**CLÁUSULA SEXTA** - Cabe aos partícipes, representados na comissão prevista na Cláusula Terceira, indicar à Corregedoria Nacional de Justiça um aeroporto de referência em cada Estado da Federação, que possa comportar temporariamente a guarda de aviões impedidos de voar, em razão de contendas judiciais.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA SÉTIMA**– Compete ao Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Corregedoria Nacional:

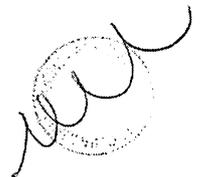
a) coordenar a atuação de entes públicos e privados para a fiel execução dos objetivos deste Acordo;

b) identificar, em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores e durante a vigência deste instrumento, as oportunidades para a destinação de aeronaves em condições de aeronavegabilidade no mercado internacional, com vistas à adoção de medidas a cargo do juízo;

c) oficiar os juízes de todo o País quanto ao aeroporto de referência indicado para comportar a guarda de aviões, nos termos da Cláusula Sexta;

d) listar rol de processos relacionados ao tema “infraestrutura aeroportuária” e que tramitam no Poder Judiciário, os quais poderão ser objeto de mutirões judiciais, além de adotar medidas para a celeridade de processos dessa natureza;





Valor R\$ 343.717  
Data 21  
Assinatura

e) buscar parcerias com instituições de ensino (Escolas Técnicas e Universidades) para colaboração no trabalho de desmonte total das aeronaves.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DA DEFESA

**CLÁUSULA OITAVA** – Cabe ao Ministério da Defesa, a remoção e o desmonte total das aeronaves. O cronograma será firmado entre os partícipes no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CLÁUSULA NONA** – Cabe ao Tribunal de Contas da União orientar os partícipes relativamente aos eventuais dispêndios e movimentações financeiras oriundos da execução do objeto deste Acordo.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

**CLÁUSULA DEZ** – Cabe à Agência Nacional de Aviação Civil realizar avaliação técnica das aeronaves, para fins do art. 120 da Lei nº 7565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA INFRAERO

**CLÁUSULA ONZE** – Cabe à INFRAERO custear eventuais despesas decorrentes da execução do objeto do presente Acordo.

**Parágrafo primeiro** – O custeio mencionado no caput desta Cláusula dependerá de prévia determinação judicial e será realizado mediante depósito perante o respectivo juízo.

**Parágrafo segundo** – As quantias despendidas pela INFRAERO para execução deste Acordo devem ser classificadas como créditos extraconcursais, na forma do artigo 84 da Lei 11.101/2005, para futura restituição à empresa, no curso do processo judicial.

### DA REMOÇÃO

**CLÁUSULA DOZE-** A remoção de aeronaves obedecerá ao seguinte procedimento:

a) após avaliação técnica realizada pela Agência Nacional de Aviação Civil, com observância do procedimento previsto no art. 120, § 3º, da Lei nº 7565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e sendo considerada perecida a aeronave, equipe habilitada munida de adequado ferramental e maquinário, iniciará o desmonte das asas e do profundor das aeronaves;

b) os aviões serão transferidos para local apropriado, a ser indicado por comissão constituída por representante dos partícipes, e serão totalmente desmontados, com catalogação de peças para posterior venda na forma da lei.

**Parágrafo primeiro** – As ações de remoção terão início no Aeroporto de Congonhas (CGH), em relação às aeronaves vinculadas à processos de falência, a partir do mês de março de 2011 e serão finalizadas em outubro de 2011.

**Parágrafo segundo** - Demais atividades relativas à remoção das aeronaves serão executadas em formato a ser definido, em cada caso, e formalizadas por meio de instrumento próprio ou por simples expediente de um partícipe ao outro, respeitadas as respectivas atribuições.

### ACOMODAÇÃO, DESMONTE E CATALOGAÇÃO DE PEÇAS

**CLÁUSULA TREZE-** O desmonte total das aeronaves será realizado por técnicos e auxiliares especializados, no período de janeiro a dezembro de 2012, com

Valor R\$ 343.718  
Data 23  
Assinatura R

catalogação completa até fevereiro de 2013, para posterior procedimento de venda via leilão judicial.

**Parágrafo único** – O local de acomodação das aeronaves desmontadas será definido por comissão de que trata a Cláusula Terceira.

#### **DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA QUATORZE**– O presente Acordo não envolve a transferência de recurso financeiro entre os partícipes. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

#### **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINZE** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

#### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência

+



Proc. n.º 343.718  
Folha n.º 24  
Servidora) R

mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DEZOITO** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DEZENOVE** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber. *fy*

343.718  
25  
A

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA VINTE**– O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### DO FORO

**CLÁUSULA VINTE E UM** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

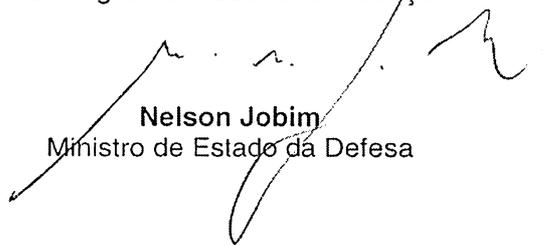
São Paulo – SP, 02 de fevereiro de 2011.



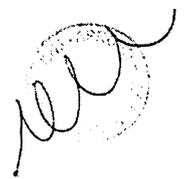
**Ministro Cezar Peluso**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



**Ministra Eliana Calmon**  
Corregedora Nacional de Justiça



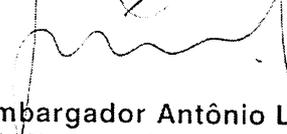
**Nelson Jobim**  
Ministro de Estado da Defesa

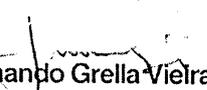


Proc. nº 343.717  
Folha nº 26  
Servidora: R

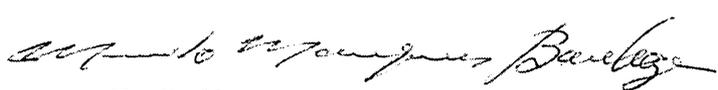
  
**Roberto Monteiro Gurgel Santos**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

  
**Ministro Benjamin Zymler**  
Presidente do Tribunal de Contas da União

  
**Desembargador Antônio Luiz Reis Kuntz**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

  
**Fernando Grella Vieira**  
Procurador-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo

  
**Claudio Passos Simão**  
Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Aviação Civil

  
**Murilo Marques Barboza**  
Presidente da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

**Diretoria Geral****Coordenadoria de Material, Compras e Contratos****Seção de Gestão de Contratos**

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2010 firmado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a empresa Eurexpress Travel Viagens e Turismo Ltda. CNPJ 03.600.863/0001-98. **Processo** nº 337.330. **Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 23 de fevereiro de 2011. **Data da Assinatura:** 8 de fevereiro de 2011. **Vigência:** a contar de sua assinatura. **Signatários** : Pelo CNJ, Helena Yaeco Fujita Azuma - Diretora-Geral; Pela Contratada, José de Ribamar de Souza Nogueira - Sócio Procurador.

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 141/2010 firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Senado Federal. **Processo** nº 343.130. **Objeto:** Permitir e regulamentar o acesso ao Cadastro Nacional dos Condenados por Ato de Improbidade Administrativa pelo Senado Federal. **Data da Assinatura:** 30 de dezembro de 2010. **Vigência:** 12 (doze) meses e eficácia a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei. **Signatários** : Pelo CNJ, Ministro Cezar Peluso - Presidente; pelo Senado, Senador José Sarney - Presidente.

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2011 firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Defesa, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Tribunal de Contas da União, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Agência Nacional de Aviação Civil e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. **Processo** nº 343.718. **Objeto:** Conjugação de esforços entre os partícipes, com vistas à realização de ações para a execução do Programa "Espaço Livre - Aeroportos", desenvolvido pela Corregedoria Nacional de Justiça, o qual possui como meta a remoção das aeronaves sob custódia da justiça estacionadas em aeroportos nacionais. **Data da Assinatura:** 02 de fevereiro de 2011. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses e eficácia a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei. **Signatários** : pelo CNJ, Ministro Cezar Peluso - Presidente e Ministra Eliana Calmon - Corregedora Nacional de Justiça; pelo MD, Nelson Jobin - Ministro de Estado; pelo CNMP, Roberto Monteiro Gurgel Santos - Presidente; pelo TCU - Ministro Benjamin Zymler - Presidente; pelo TJSP, Desembargador Antônio Luiz Reis Kuntz - Presidente; pelo MP/SP, Fernando Grella Vieira - Procurador-Geral; pela ANAC, Claudio Passos Simão - Diretor-Presidente Substituto, pela INFRAERO, Murilo Marques Barboza.